



**ASSESSOR de
IMPRENSA é
*Jornalista***

REIVINDIQUE SEUS DIREITOS!

FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

SINDICATOS
FILIADOS

A CAMPANHA

Acúmulo de funções, contratações sem carteira assinada, carga horária além das 5 horas determinadas pela Legislação.

A vida de um Assessor de Imprensa não é fácil. Por isso, o Sindicato dos/as Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará (Sindjor-ce) lança a campanha ASSESSOR/A DE IMPRENSA É JORNALISTA.

O objetivo é **chamar atenção para todos os direitos que os/as colegas que atuam nessa função têm.** Na condição de jornalista como qualquer outro/a, o/a Assessor/a de Imprensa tem os mesmos direitos daqueles/as que atuam nas redações. Neste material, conheça mais sobre seus direitos em relação à carga horária.



ASSESSOR/A DE IMPRENSA: UM PROFISSIONAL DE JORNALISMO



Um/a **Assessor/a de Imprensa é aquele/a que fornece assessoria ou consultoria técnica em jornalismo para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.** Suas responsabilidades incluem a preparação, apuração e redação de informações jornalísticas, além da divulgação dessas informações para veículos de comunicação e o público em geral. Também desempenham um papel importante fornecendo dados e informações específicas solicitadas pela mídia. O/A Assessor/a de Imprensa é um profissional de jornalismo.

JORNADA DE TRABALHO: 5 HORAS

"A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos nesta Seção não deverá exceder de 5 (cinco) horas, tanto de dia como à noite" é o que determina o Artigo 303 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), que trata da profissão de jornalista.

A jornada prevista na CLT aplica-se a todo/a jornalista, independentemente da natureza do vínculo, quando as características da relação de emprego estiverem presentes. Ou seja, se você é jornalista e trabalha como tal, você também tem direito a essa carga horária.



E EU POSSO TRABALHAR MAIS QUE 5 CINCO HORAS?

Pode. **Desde que você seja devidamente remunerado/a para isso.** As horas de serviço extraordinário não poderão ultrapassar o limite de duas horas diárias e você deve receber a remuneração extra proporcional ao salário base. **Ou seja, ultrapassar a carga-horária de 5 horas, somente com o pagamento de horas extras.**

E mais, nesses casos, o excesso deve ser comunicado à Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho ou à Superintendência Regional do Trabalho (SRT) com a indicação expressa dos seus motivos.

Isso quer dizer, **que caso o seu empregador exija que você faça carga horária superior a 5 horas diárias, isso tem que ser devidamente acordado entre as partes** e você deve receber pelas horas extras que faz.

COMO POSSO PROVAR QUE TRABALHO COMO JORNALISTA?

Há relação de **emprego comprovada quando fica caracterizada entre as partes a relação** empregado/a-empregador/a. Seguem alguns exemplos:

- a prestação de serviços se dá com regularidade;
- o empregado não pode se fazer substituir;
- há pagamento regular de remuneração;
- há subordinação e fiscalização quanto ao horário e trabalho apresentado.

Você deve se resguardar, guardando e-mails em que seu superior emite opinião e comando, cópias das folhas de ponto, recibos de pagamento e quaisquer outros documentos que demonstrem as características da relação de emprego.



PROCURE O SINDICATO DAS E DOS JORNALISTAS DE SEU ESTADO E DENUNCIE!

Fazer valer nossos direitos
depende de todos nós.

Reivindique-os!

www.fenaj.org.br

FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

SINDICATOS
FILIADOS



@fenajoficial

Com informações do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Distrito Federal